

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.822, de 16/05/07

Processo nº: 49.392

## PROJETO DE LEI Nº 9.748

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

Arquive-se.

*W. Mantovani*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 9.748**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora 15/05/2007	Para emitir parecer: <i>Consultoria Jurídica</i> <i>Junior</i> Diretor 15/05/2007	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 735	<b>QUORUM:</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
proc.	49392
	Cis

OF. GP.L. n.º 170/2007

Processo n.º 1.980-7/2006 - CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 14/MAI/07 17:07 049392

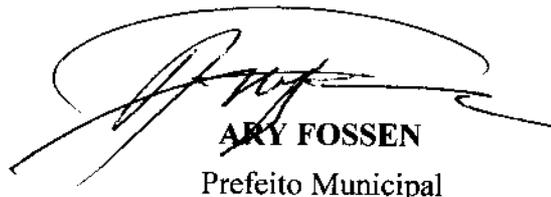
Jundiaí, 14 de maio de 2007.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a alienação de área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 4939  
Cis

Processo n.º 1.980-7/2006

PUBLICAÇÃO Rubrica  
18/05/2007

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CFFO e Cosp  
Presidente  
15/05/2007

APROVADO  
Presidente  
15/05/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.748

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, a seguir descrita:

*"Área de terra destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Ucilla Lorencini Tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete à direita e segue em reta,*

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05  
proc. 49392  
Cris

*confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva à esquerda confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica.”*

**Parágrafo único** - A área referida no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

**§ 1º** - A alienação poderá ser efetivada diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, que procederá a implantação do empreendimento habitacional, após concorrência pública realizada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a escolha dos interessados na implantação do empreendimento segundo as diretrizes do programa.

**§ 2º** - O valor da alienação terá por base o laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do referido valor.

**Art. 3º** - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 4º, no caso de dificuldades para sua implementação, ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

**Art. 4º** - A implantação do empreendimento habitacional na forma prevista por esta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de alienação.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

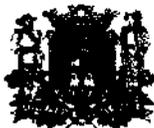
**Art. 5º** - O empreendimento habitacional de interesse social destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiá, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - tenham família constituída;
- II - possuam renda familiar comprovada de até 10 (dez) salários mínimos;
- III - não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país;

**§ 1º** - Será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o processo de inscrição dos interessados, cumpridos os requisitos do “caput” deste artigo e mediante regras e critérios objetivos previamente definidos.

**§ 2º** - A aprovação ou não da inscrição, cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei,

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06  
proc. 49392  
cis

ficará sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF.

**Art. 6º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, nos termos do art. 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município e das disposições constantes no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 7º** - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1

# PROJETO COMPLETO

Folha: 1

UNICA

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

fls. 079  
proc. 4939  
Cis

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Local: RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS, RUA UCILLA LORENCINI  
TAFARELLO E RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES  
ÁREA "C" - BAIRRO CECAP - JUNDIAÍ/SP

Data: JUL/2004

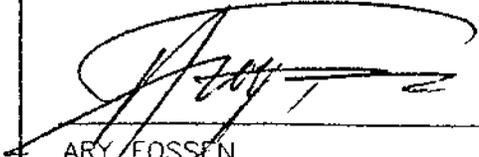
N° Contribuinte: 65.031.0023

Escala: 1/2000

Situação:

(VIDE AO LADO)

Proprietários:

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Áreas:

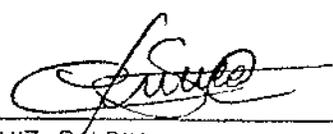
SITUAÇÃO ATUAL:

Área "C" = 94.936,58m<sup>2</sup>

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Área C1 = 28.666,87m<sup>2</sup>Área C2 = 47.418,27m<sup>2</sup>Área C3 = 8.836,84m<sup>2</sup>Área ocupada pela  
rua existente = 10.014,60m<sup>2</sup>

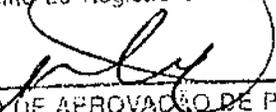
Responsável Técnico pelo Projeto:

  
ENGº DINIZ BALDIN  
Diretor de Obras e Manutenção  
CREA/SP: 060.092.227-6

ART. Nº: 8210200403898575

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASA P R O V A D O  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 14.256-2/04

Poderá o proprietário requerer o registro de  
ANEXAÇÃO/DEMEMBRAMENTO  
junto ao Registro de Imóveis.  
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
ENGº CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO  
C.R.E.A. 0501503422 Em 16/12/05REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME

Nº 227750

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME

Nº 229056

CMA  
RDS  
ODF  
10



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.980-7/2.006  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a instrução de documentos para fins de doação de Próprio Municipal à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Ucilla Lorencini Tafarello e Rua João Pereira de Godoy, Área "C2" – Bairro Cecap – Jundiaí (SP)  
Imóvel : gleba  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana em parte e em desnível em parte  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 09  
proc. 49390  
Cris

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 47.418,27 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 47.418,27 m<sup>2</sup> X R\$ 40,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 1.896.730,80  
TOTAL ..... = R\$ 1.896.730,80

(um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)

Jundiá, 20 de Abril de 2.007.

**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



ENGENHEIRO ABRIL MOURAD  
S.M.O./D.V.O./SENG

FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, NO SETOR CONFRONTANTE COM O CONJ. HABITACIONAL PARQUE CECAP.



ENGENHEIRO ABRIL MOURAD  
S.M.O./D.V.O./SENG

27 11 2006

FOTO 04 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, EM OPOSIÇÃO A FOTO 01.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



FOTO 01 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

ENGE. AROU MOURAD  
ENG. II - SMO/DVO/SENG



FOTO 02 → VISTA PARCIAL DA RUA UCILLA LORENCINI TAFARELLO, NO TRECHO CONFRONTANTE COM O BEM AVALIANDO.

ENGE. AROU MOURAD  
ENG. II - SMO/DVO/SENG



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem como finalidade autorizar a alienação de área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

A presente propositura visa autorizar, ainda, que as unidades habitacionais geradas pelo empreendimento sejam destinadas prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis e que desempenham suas atribuições no Município, inscritos previamente junto àquela Fundação Municipal.

Salientamos que, sendo considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais ou entidades autorizadas por lei e, uma vez que a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é a entidade do Município que supervisiona a política municipal de habitação, com ênfase para a habitação de interesse social, se faz presente o interesse público.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol dos interesses social e público, certos estamos de merecer o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO

**Ref.:** Processo nº 1980-7/2006

**Assunto:** Unidades habitacionais para funcionários públicos.

**1. Objeto:** *Alienação de imóvel com destinação específica para produção de unidades habitacionais pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR.*

### **2. Memorial Descritivo Resumido:**

**2.1) Infra estrutura** - O empreendimento deverá conter toda a infra estrutura necessária, ou seja:

- 2.1.1.) rede de galerias de águas pluviais.
- 2.1.2.) rede de esgoto sanitário.
- 2.1.3.) rede de água potável.
- 2.1.4.) instalações de gás.
- 2.1.5.) rede de energia elétrica e telefonia.
- 2.1.6.) pavimentação.
- 2.1.7.) fechamento das divisas e portões.
- 2.1.8.) obras especiais: muros de arrimo / contenções.
- 2.1.9.) iluminação pública.
- 2.1.10) equipamentos para prevenção e combate a incêndios.



## **2.2) Unidades habitacionais:**

As unidades habitacionais (apartamentos) serão destinados à funcionários públicos e suas famílias, cadastrados e habilitados segundo critérios previamente estabelecidos.

Cada apartamento será composto de sala, cozinha, banheiro, área de serviços e dois dormitórios. O edifício será constituído por quatro apartamentos distribuídos em quatro pavimentos (térreo mais três), ou seja, dezesseis apartamentos por torre. Deverão ser destinados cinco por cento dos apartamentos a deficientes físicos e ou idosos, principalmente cadeirantes.

## **2.3) Equipamentos públicos:**

O empreendimento deverá conter os seguintes equipamentos públicos:

- 2.3.1.) Centro comunitário com aproximadamente 250 m<sup>2</sup>.
- 2.3.2.) Portaria com sala e banheiro.
- 2.3.3.) Quiosques com churrasqueiras.
- 2.3.4.) Play grounds.
- 2.3.5.) Estacionamentos para moradores e visitantes.

matrícula

92.004

folha

01

Jundiaí, 16 de agosto de 2006

**IMÓVEL**- **ÁREA DE TERRAS** destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com a área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Uçilla Lorencini tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o Conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete a direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete a direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete a direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete a direita e segue em reta, confrontando com a Área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete a direita e segue em reta, confrontando com a Rua Uçilla Lorencini tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva a esquerda confrontando com a Rua Uçilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Uçilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica.

**PROPRIETÁRIA**- **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, na Avenida Liberdade s/nº, Vila Lacerda, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, sendo que o imóvel foi adquirido pelos Decretos Expropriatórios n.ºs 9.309/87 e 9.299/87.

**REGISTROS ANTERIORES**- R.3 feito em 26 de agosto de 1987 e Av.4 (unificação) feita em 07 de novembro de 1989, ambos na Matrícula n.º 26.727; R.1 feito em 30 de setembro de 1987 e Av.2 (unificação) feita em 07 de novembro de 1989, ambos na Matrícula n.º 39.766 e Av. 4 (desmembramento) feita em 07 de novembro de 1989 na Matrícula n.º 47.038 e Av. 7 (desmembramento) feita em 16 de agosto de 2006, na Matrícula n.º 47.041.

O Substituto do Oficial,

Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia e reprodução autenticada, é verdadeira e que se refere, de acordo com o art. 1º parágrafo 1º da Lei 6.015/73.

Jundiaí, 16 de agosto de 2006

LEONARDO BRANDINI - OFICIAL

MARCEL RODRIGUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL

TALHAMENTOS: R\$ 15,62  
CARTÃO: R\$ 4,73  
IMPRESA: R\$ 1,50  
RECEPÇÃO: R\$ 0,88  
FEEL. JURETICA: R\$ 0,48  
TOTAL: R\$ 22,21  
PROTEÇÃO: R\$ 0,35

REGISTRO  
DE JUNDIAÍ  
IMÓVEIS  
E OBRAS



119

## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que a proposta decorrente do Processo PMJ nº 1.980-7/2006, que autoriza o Executivo alienar à FUMAS, mediante doação, área destinada à implantação de condomínio residencial de interesse social, por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, terá impacto nulo, devido à inexistência de despesa por parte do Município no desenvolvimento e conclusão do objeto do Projeto de Lei proposto.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2007.

  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 358**

**PROJETO DE LEI Nº 9.748**

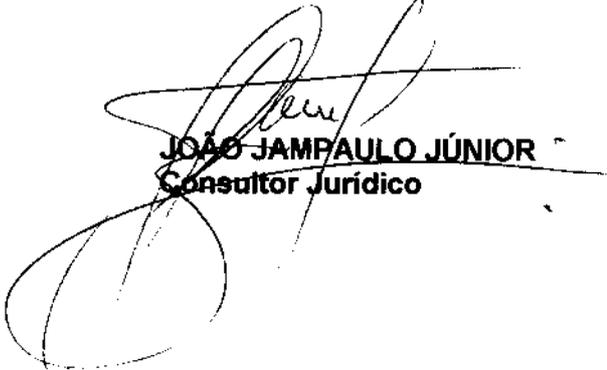
**PROCESSO Nº 49.392**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 17 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 15 de maio de 2007.

  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER N° 0019/2007**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 358 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.748, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação á Caixa Econômica Federal, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

Busca a presente propositura autorização legislativa para autorizar doação de área integrante do patrimônio público municipal localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, à FUMAS para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Da análise da presente, temos que o impacto com a realização de tal doação resultará nulo de acordo com a análise dos documentos de fls. 16/17, tendo em vista que a área descrita no art. 1º do projeto já pertence ao patrimônio público municipal. Verifica, ainda, esta Diretoria que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos.



O presente projeto de lei encontra amparo tanto no PPA 2006/2009 como na LDO 2007.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de maio de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 735**

**PROJETO DE LEI Nº 9.748**

**PROCESSO Nº 49.392**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 12; vem instruída com a planta de fls. 7; do laudo de avaliação de fls. 8/11, e documentos de fls. 13/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0019/2007, desta data, que: **1)** o Executivo busca autorização Legislativa para promover a doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área integrante do patrimônio público municipal para empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, destinado aos servidores públicos, nas condições que especifica; **2)** ato contínuo, autoriza a alienação da área à Caixa Econômica Federal; **3)** o impacto com a realização da doação resultará nulo, de acordo com a análise dos documentos de fls. 16/17, tendo em vista que a área descrita no art. 1º do projeto pertencer ao patrimônio público municipal; **4)** aponta a existência de previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos; **5)** o projeto encontra amparo tanto no PPA 2006/2009 como na LDO 2007; e **6)** em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140, *usque* 156), e quanto à iniciativa,



que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar precipuamente: 1-) alienação, por doação, à FUMAS, de área de sua propriedade descrita no art. 1º; e 2-) autorização para sua alienação à Caixa Econômica Federal, que é o órgão financiador. Para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é implantar empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, destinado prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis e que desempenham suas atribuições no Município, inscritos previamente junto à Fundação Municipal de Ação Social.

Com efeito, o art. 17, inc. I, letra "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro dispensa certame licitatório para "doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, combinado em nosso sentir com a letra "f", em face de o imóvel dever ser destinado/utilizado no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da administração pública especialmente criados para esse fim".

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para doação de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

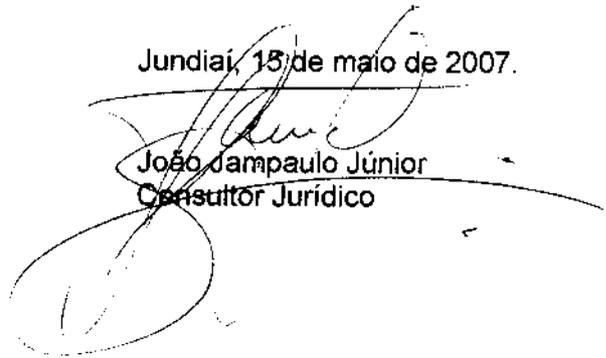
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

"e", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2007.

  
João Dampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartcante	Data
27ª SE-14ª L	1.3	P. Da Pós	Senhor Presidente	V. Marilena	15.5.07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Lei n.º 9748 de autoria do Prefeito Municipal  
Relator Ver. José Galvão Braga Campos (TICO)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que autoriza a doação a Fundação Municipal de Ação Social a FUMAS de área pública situada no Bairro do Corrupira-Engordadouro e autoriza a sua alienação a Caixa Econômica Federal para a implantação de empreendimento habitacional destinado aos Servidores Públicos, nas condições que especifica.

Projeto é legal. É constitucional, e de grande interesse aos funcionários públicos. E está de parabéns o Senhor Prefeito, Sindicato dos Funcionários Públicos, e hoje a Câmara vêm ratificar esta doação. Que seja o começo de uma grande demanda dos funcionários públicos...

Senhor Presidente.

Questão de Ordem Vereadora Marilena Negro.

**Vereadora Marilena Perdiz Negro. (q. ordem)**

E eu acho que está entrando no mérito do projeto, por Favor.

Senhor Presidente.

Para a correção do Vereador Tico, parecer pela comissão de Justiça e Redação.

**Vereador José Galvão Braga Campos. (Tico)**

O projeto é legal, é constitucional, tem o meu voto favorável, e peço a Vossa Excelência que consulte os demais Vereadores.

Senhor Presidente.

Existe voto contrário em separado? e não existindo, consultamos os Senhores Vereadores:

Ver. Gerson Henrique Sartori - Acompanha o parecer do Vereador José Galvão Braga Campos.

Ver. Adilson Rodrigues Rosa - acompanha o parecer.

Ver. Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o parecer.

Ver. Doutora Silvana Cássia Ribeiro Baptista - acompanha o parecer.

APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27ª SE-14ª L	1.5	P. Da Pós	Ver. Júlio		15.5.07

**Parecer da Comissão de Economia, Finan. e Orçamento**  
**Projeto de Lei nº 9748 de autoria do Prefeito Municipal**  
**Relator Ver. Júlio César de Oliveira**

Projeto de Lei de número 9748 que autoriza, do prefeito municipal, que autoriza a doação a Fundação Municipal de Ação Social a FUMAS de área pública situada no Bairro do Corrupira-Engordadouro e autoriza a sua alienação a Caixa Econômica Federal para a implantação de empreendimento habitacional destinado aos Servidores Públicos, nas condições que especifica.

Já temos Senhor Presidente o parecer por parte da Comissão de Justiça e Redação e coube a mim fazer a parte pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

E tendo em vista o alcance do projeto, e o parecer de número 19/2007 da nossa diretoria financeira, que diz:

Que da análise do presidente temos que o impacto com a realização de tal doação resultará nulo de acordo com a análise do documento de acordo com o 16 e 17 tendo em vista que a área descrita no artigo número do projeto pertence ao patrimônio público municipal.

Verifica ainda esta diretoria que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os próximos dois.

Então, não há nenhum óbice por parte da questão financeira, tendo em vista a não gerar custos ao erário público exceto os trâmites burocráticos normais que se exige para tal feita Senhor Presidente.

O parecer é favorável e eu peço ao Senhor que consulte os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamentos.

**Senhor Presidente.**

Existe parecer contrário em separado?

Em não havendo, Vereador José Carlos Ferreira Dias, acompanha.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanha o parecer.

Vereador José Antônio Kachan - acompanha.

Vereadora Marilena Perdiz Negro - acompanho com restrições Senhor Presidente.

APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
27ªSE-14ªL	1.7	P.Da Pós	Ver. Marcelo		15.5.07

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Projeto de Lei nº 9748 de autoria do Prefeito Municipal  
Relator Ver. Marcelo Gastaldo

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Em nome da Comissão de Obras, é uma área conhecida ali próxima ao Conjunto Habitacional Terra da Uva, inclusive próxima a minha residência também, é uma área residencial e pelo entendimento não há nenhum óbice de relação até a questão ambiental.

Então, nós somos favoráveis pelo trâmite deste projeto e peço aos demais membros que sejam consultados.

Senhor Presidente.

Com parecer favorável do relator.

Existe parecer contrário, voto contrário em separado?

Em não havendo: Vereador José Antônio Kachan, acompanha.

Ver. Ana Vicentina Tonelli. Acompanho.

Ver. Carlos Alberto Kubitzka - acompanha com restrições.

Ver. Júlio César de Oliveira - acompanha sem restrições.

APROVADO o parecer.

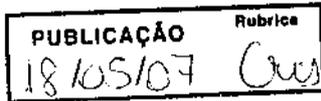
ooo

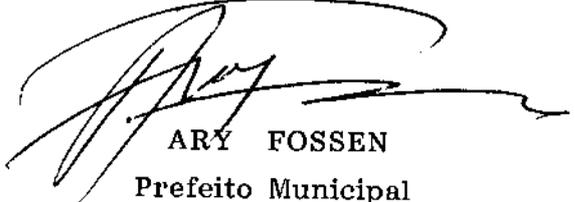


proc. 49.392

G.P., em 16.05.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 9.748**

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal-CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2007 o Plenário aprovou:

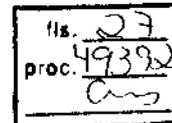
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, a seguir descrita:

*"Área de terra destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Ucilla Lorencini Tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinqüenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva à esquerda confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até*

0



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Autógrafo PL n.º. 9748 – fls. 2)

*o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica.”*

Parágrafo único - A área referida no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

§ 1º. A alienação poderá ser efetivada diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, que procederá a implantação do empreendimento habitacional, após concorrência pública realizada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a escolha dos interessados na implantação do empreendimento segundo as diretrizes do programa.

§ 2º. O valor da alienação terá por base o laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do referido valor.

Art. 3º. Poderá a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 4º, no caso de dificuldades para sua implementação, ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

Art. 4º. A implantação do empreendimento habitacional na forma prevista por esta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de alienação.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º. O empreendimento habitacional de interesse social destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - tenham família constituída;
- II - possuam renda familiar comprovada de até 10 (dez) salários mínimos;
- III - não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país;

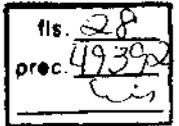
§ 1º. Será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o processo de inscrição dos interessados, cumpridos os requisitos do “caput” deste artigo e mediante regras e critérios objetivos previamente definidos.

§ 2º. A aprovação ou não da inscrição, cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, ficará sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, nos termos do art. 110, I, “a”, da Lei Orgânica do Município e das disposições constantes no art. 17, I, “b”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

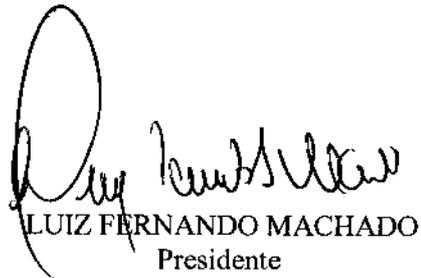


(Autógrafo PL n.º 9748 – fls. 3)

Art. 7.º. O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e sete (15/05/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.980-7/2.006  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a instrução de documentos para fins de doação de Próprio Municipal à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Ucilta Lorencini Tafarello e Rua João Pereira de Godoy, Área "C2" – Bairro Cecap – Jundiaí (SP)  
Imóvel : gleba  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana em parte e em desnível em parte  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 30  
proc. 49392  
Cris

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 47.418,27 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 47.418,27 m<sup>2</sup> X R\$ 40,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 1.896.730,80  
TOTAL ..... = R\$ 1.896.730,80

(um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)

Jundiá, 20 de Abril de 2.007.

**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



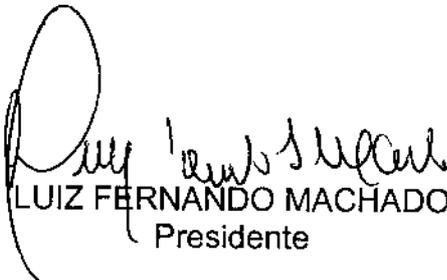
Of. PR/DL 270/2007  
proc. 49.392

Em 15 de maio de 2007

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.748**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.748

PROCESSO Nº. 49.392

OFÍCIO PR/DL Nº. 270/2007

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/05/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

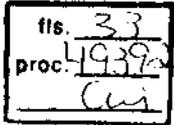
PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/2007

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/MAT/07 16:11 049501  
**OF. GP.L. n.º 178/2007**

**Processo n.º 1.980-7/2006**

**Jundiaí, 16 de maio de 2007.**

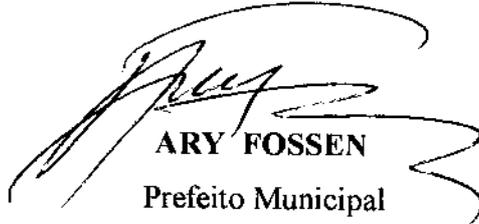
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.748, bem como cópia da Lei n.º 6.822, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



**LEI N.º 6.822, DE 16 DE MAIO DE 2007**

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal-CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

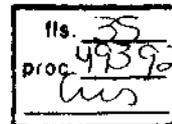
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, a seguir descrita:

*"Área de terra destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Ucilla Lorencini Tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva à*



(Lei nº 6.822/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



*esquerda confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica.”*

**Parágrafo único** - A área referida no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

**§ 1º** - A alienação poderá ser efetivada diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, que procederá a implantação do empreendimento habitacional, após concorrência pública realizada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a escolha dos interessados na implantação do empreendimento segundo as diretrizes do programa.

**§ 2º** - O valor da alienação terá por base o laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do referido valor.

**Art. 3º** - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 4º, no caso de dificuldades para sua implementação, ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

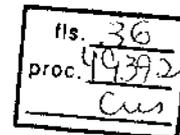
**Art. 4º** - A implantação do empreendimento habitacional na forma prevista por esta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de alienação.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.



(Lei nº 6.822/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 5º** - O empreendimento habitacional de interesse social destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** - tenham família constituída;
- II** - possuam renda familiar comprovada de até 10 (dez) salários mínimos;
- III** - não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país;

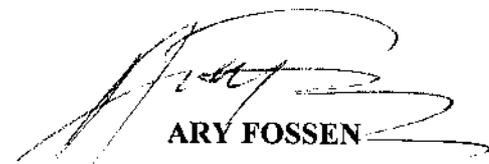
§ 1º - Será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o processo de inscrição dos interessados, cumpridos os requisitos do "caput" deste artigo e mediante regras e critérios objetivos previamente definidos.

§ 2º - A aprovação ou não da inscrição, cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, ficará sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF.

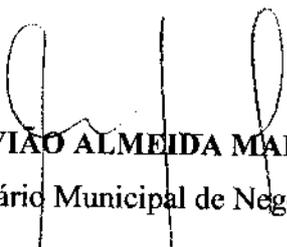
**Art. 6º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, nos termos do art. 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município e das disposições constantes no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 7º** - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

MOD. 3



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.980-7/2.006  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a instrução de documentos para fins de doação de Próprio Municipal à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Ucilla Lorencini Tafarello e Rua João Pereira de Godoy, Área "C2" – Bairro Cecap – Jundiaí (SP)  
Imóvel : gleba  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana em parte e em desnível em parte  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

fls. 38  
proc. 99324  
Cusj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 47.418,27 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 47.418,27 m<sup>2</sup> X R\$ 40,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 1.896.730,80  
TOTAL ..... = R\$ 1.896.730,80

(um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 20 de Abril de 2.007.

**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

# PROJETO COMPLETO

fls. 39  
proc. 49307  
Civ. JUNDIAI

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

Local: RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS, RUA UCILLA LORENCINI  
TAFARELLO E RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES  
ÁREA "C" - BAIRRO CECAP - JUNDIAI/SP

Data: JUL/2004

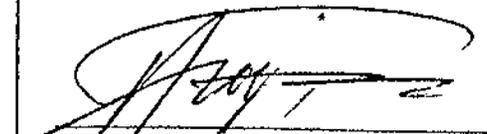
Nº Contribuinte: 65.031.0023

Escala: 1/2000

Situação:

(VIDE AO LADO)

Proprietários:

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Áreas:

SITUAÇÃO ATUAL:  
Área "C" = 94.936,58m<sup>2</sup>

SITUAÇÃO PRETENDIDA:  
Área C1 = 28.666,87m<sup>2</sup>  
Área C2 = 47.418,27m<sup>2</sup>  
Área C3 = 8.836,84m<sup>2</sup>  
Área ocupada pela  
rua existente = 10.014,60m<sup>2</sup>

Responsável Técnico pelo Projeto:

  
ENGº DINIZ BALDIN  
Diretor de Obras e Manutenção  
CREA/SP: 060.092.227-6

ART. Nº 0210200403898575  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**A P R O V A D O**  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 14.256-2/04

Poderá o proprietário requerer o registro de  
ANEXAÇÃO/DEMEMBRAMENTO  
junto ao Registro de Imóveis.

  
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
ENGº CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO  
C.R.E.A. 0301503422 Em 16/12/05

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME

Nº 227750

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME

Nº 229056

SIA  
SOS  
ODE



IOM DE 18/05/2007

**LEI N.º 6.822, DE 16 DE MAIO DE 2007.**

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal - CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em**

Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, a seguir descrita:

*"Área de terra destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Uçilla Lorencini Tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua Uçilla Lorencini Tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva à esquerda confrontando com a Rua Uçilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Uçilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica."*

**Parágrafo único** - A área referida no "caput" deste artigo destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

**§ 1º** - A alienação poderá ser efetivada diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, que procederá a implantação do empreendimento habitacional, após concorrência pública realizada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a escolha dos interessados na implantação do empreendimento segundo as diretrizes do programa.

**§ 2º** - O valor da alienação terá por base o laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do referido valor.

**Art. 3º** - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

deixar de aplicar o disposto no art. 4º, no caso de dificuldades para sua implementação, ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

**Art. 4º** - A implantação do empreendimento habitacional na forma prevista por esta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de alienação.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - O empreendimento habitacional de interesse social destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiá, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - tenham família constituída;
- II - possuam renda familiar comprovada de até 10 (dez) salários mínimos;
- III - não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país;

**§ 1º** - Será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o processo de inscrição dos interessados, cumpridos os requisitos do "caput" deste artigo e mediante regras e critérios objetivos previamente definidos.

**§ 2º** - A aprovação ou não da inscrição, cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, ficará sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF.



IOM DE 18/05/2007

Art. 6º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, nos termos do art. 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município e das disposições constantes no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 7º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
R. BRÁS, 100 - JUNDIAÍ - SP

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.000.700.000  
Diário nº : .....  
Finalidade : A avaliação, realizada em a Instituto de Avaliações, S/A, Rua do Comércio, nº 100, Centro, Jundiaí - SP, Município de Jundiaí - SP.

2. REFERÊNCIAS DOBRIAS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Código Municipal : .....  
Matrícula : .....

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua União Lacerdosa, Vila União e Rua João Pinheiro de Castro, Área 127 - Bairro Centro - Jundiaí (SP)  
Área : gleba  
Tamanho : .....  
Número de Testadas : .....  
Forma : Irregular  
Topografia : gleba em parte e em desfilde em parte  
Solo : próprio para edificações  
Destinação : geral  
Requisitos : não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo diário.

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 47.418,27 m²

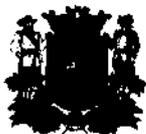
5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 47.418,27 m² X R\$ 40,00/m² = R\$ 1.896.730,80  
TOTAL " " R\$ 1.896.730,80

(em milhã, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 20 de Maio de 2007.

**JOÃO JOSÉ ASSIS FERRAZ**  
Supervisor II (090/3793/2006)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fts. 42
proc. 49392

OF. GP.L. n° 063/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODJ) 05/03/08 16:23 052051

Ref. Ofício PR/GAB 115/2007

Jundiaí, 03 de março de 2008.

*Tudo isso  
antes de  
o que  
antes de  
antes de*  
*[Signature]*

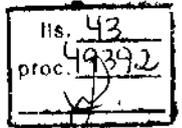
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Atendendo à solicitação dessa Colenda Casa de Leis, referente ao Ofício MN. CM 087/07, da lavra da ilustre Vereadora **Marilena Perdiz Negro**, que solicita os regulamentos para o financiamento entre a Municipalidade e a Caixa Econômica Federal, objeto da Lei n° 6.822/2007, que “autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal – CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica”, temos a consignar, antes de adentrar no mérito dos questionamentos apresentados, breves e oportunas colocações afinentes ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pela Lei Federal n° 10.188/2001.

- 1 – O Programa de Arrendamento Residencial – PAR visa à aquisição de empreendimentos a serem construídos, em construção ou a recuperar/reformar, pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, gerenciado pela Caixa Econômica Federal e destinado ao atendimento da população de baixa renda, para arrendamento residencial com opção de compra ao final do prazo contratado;
- 2 – Quando há a aquisição, pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de empreendimentos particulares, não há quaisquer dúvidas no sentido de que as construtoras interessadas apresentam seus projetos diretamente à Caixa Econômica Federal e, uma vez aprovados, o FAR adquire-os, estejam eles em projeto, em construção ou em recuperação/reforma;
- 3 – Com relação aos empreendimentos com órgãos públicos, em razão de serem implantados em áreas públicas, há necessidade de prévia licitação a fim de selecionar as empresas interessadas em apresentar seus projetos habitacionais a Caixa Econômica Federal nas referidas áreas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(OF. GP.L. n° 063/2008 - Ref. Ofício PR/GAB 115/2007 - fls. 2)

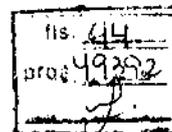
- 4 – No caso em apreço, por se tratar de área pública, a Fundação Municipal de Assistência Social – FUMAS selecionou empresa interessada em implantar o empreendimento habitacional mediante concorrência pública;
- 5 – A empresa que se sagrou vencedora no procedimento licitatório está elaborando os projetos para apresentar à Caixa Econômica Federal e aos órgãos competentes, visando a sua aprovação.

Adentrando às alegadas divergências entre o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e a Lei Municipal n° 6.822, de 16 de maio de 2007, cabe notar, com base nas informações fornecidas pelo órgão técnico, o que segue:

- 1 – O convênio entre o Município de Jundiaí e a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, foi autorizado pela Lei Municipal n° 6.768, de 29 de dezembro de 2006;
- 2 – A Lei Municipal n° 6.822/2007, que autorizou a alienação de imóvel público à Fundação Municipal de Assistência Social – FUMAS, também autorizou a implantação de empreendimento habitacional de interesse social por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- 3 – A Caixa Econômica Federal, representado do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, irá adquirir o empreendimento habitacional a ser implantado em área pública, o qual será construído pela construtora que se sagrou vencedora da licitação promovida pela Fundação Municipal de Assistência Social – FUMAS;
- 4 – Concluída a obra, após a devida análise técnica dos municípios encaminhados pelo Município, a Caixa Econômica Federal arrendará as unidades aos aprovados;
- 5 – O disposto no artigo 4° da Lei Municipal n° 6.822/2007 obedece à prescrição contida no artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que prevê, na lei e na escritura pública de doação de bens públicos imóveis, os encargos e o prazo para seu cumprimento, contudo, nada obsta a conclusão das obras dentro do prazo previstas nas diretrizes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, que é menor;
- 6 – Consoante termos do convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a Caixa Econômica Federal, para a implementação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR em Jundiaí, compete ao Município, no âmbito de sua competência identificar as famílias a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

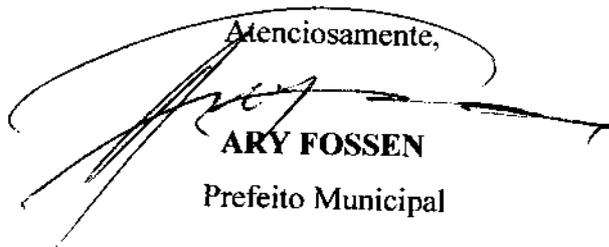


(OF. GP.L. n° 063/2008 - Ref. Ofício PR/GAB 115/2007 - fls. 3)

serem beneficiárias pelo programa, que todavia serão selecionadas pela Caixa Econômica Federal mediante critérios técnicos e objetivos, previamente estabelecidos pelo programa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

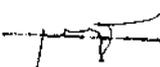
Exmº. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ccc.1

<b>Recebi.</b>	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 06/03/2008	



Of. PR/GAB 115/2007

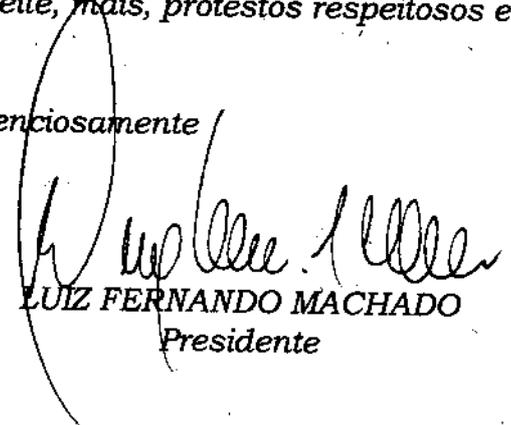
Em 20 de agosto de 2007

Prezado Senhor:

Encaminho, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, cópia do Ofício MN.CM 087/07, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que solicita os regulamentos para o financiamento entre a Municipalidade e a Caixa Econômica Federal objeto da Lei nº. 6.822/2007, que "autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal-CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica".

Aceite, mais, protestos respeitosos e cordiais.

Atenciosamente

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Exmº. Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
Paço Municipal "Nova Jundiá"  
JUNDIÁ-SP